



PROJETO DE LEI, DE 2023.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Altera-se a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para dispor sobre o porte de armas para educadores e vigilantes escolares.

Art. 1º. Esta norma altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento.

Art. 2º. O art. 6º Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa acrescido do inciso XII.

Art. 6º (...)

XII – Educadores, professores, supervisores, diretores.

Art. 3º. O art. 7º Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa acrescido do § 4º.

Art. 7º (...)

§ 4º. As regras previstas no art. 7º desta lei se aplicam aos educadores, professores e vigilantes contratados para realizar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

a segurança em qualquer entidade de ensino, tais como
creches, escolas e universidades

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, o Brasil amanheceu de luto. O estarrecedor caso da Creche Cantinho Bom Pastor, Blumenau – SC, sinaliza, mais uma vez, a urgente necessidade alterar as normas que regem o porte de armas de fogo no Brasil.

O país, ao longo dos anos, vem presenciando uma série de massacres em escolas, deixando patente a vulnerabilidade a que alunos e professores estão diariamente submetidos. A tragédia do dia 5 de abril, soma-se aos massacres de:

- Suzano (SP), que vitimou 10 (dez) pessoas;
- Janaúba (MG), que vitimou 13 (treze) pessoas;
- Realengo (RJ), que vitimou 13 (treze) pessoas.
- Saudades (SC), que vitimou 5 (cinco) pessoas.

A lógica que dificulta o porte e a posse de armas de fogo para cidadãos que exercem um papel de tutela sobre outros indivíduos precisa ser revista. Na atualidade, vigilantes de escolas, diferentemente de vigilantes de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

estabelecimentos financeiros, por exemplo, não podem utilizar armas de fogo para proteger o bem jurídico de maior valor no ordenamento – a vida.

Temos, frisa-se, uma legislação muito mais avançada na proteção de ativos, do que na proteção da vida.

A crítica – em hipótese alguma – é sobre a permissão do porte de arma em serviço para profissionais de segurança de estabelecimentos financeiros ou transporte de valores. Ao contrário. A crítica é a injustificável lacuna que desguarnece cidadãos indefesos que estão em creches, escolas e universidades.

Avançamos, ainda que minimamente, na tutela de bens materiais, mas não na tutela da vida. A balança está desequilibrada e cabe a este Parlamento rever as normas que facilitam ações brutais, com as lembradas neste projeto. Se os vigilantes da creche e professores estivessem minimamente guarnecidos de proteção, o Brasil não estaria chorando por luto, mas enaltecendo a vida de novos heróis. É preciso endurecer a legislação penal para que indivíduos possam resguardar a vida e proteger terceiros.

O presente projeto de lei visa, portanto, garantir que vigilantes e educadores possuam porte de arma, respeitando as balizas já firmadas na Lei nº 10.826/ 2003 - Estatuto do Desarmamento.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para que o presente projeto de lei seja aprovado com o máximo zelo e celeridade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline de Toni
Partido Liberal/SC

Apresentação: 05/04/2023 15:54:16.250 - MESA

PL n.1642/2023



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234049766200>